



medeiros²
costa beber
administração judicial

**NANDIS – COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS
LTDA**

**NANDIS – TRANSPORTES E COMÉRCIO DE
GASES ATMOSFÉRICOS LTDA**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 5002372-28.2023.8.24.0019

**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

2º Relatório do plano

Competência: Setembro de 2024

ÍNDICE



Aspectos jurídicos

Cronograma processual
Meios de recuperação



Forma de pagamento dos credores



Cumprimento do plano

Resumo
Classe I – Trabalhistas
Classe III – Quirografários
Classe IV – ME/EPP



10/03/2023 - Ajuizamento da RJ



29/05/2023 - Deferimento da RJ



02/06/2023 - Publicação do edital do art. 52, §1º



19/06/2023 - Apresentação de habilitações e divergências



10/08/2023 – Prazo para apresentação do plano



11/09/2023 - Publicação do edital do art. 7º, §2º



23/09/2023: Prazo de impugnação a relação de credores



22/01/2024: Publicação de aviso do PRJ



21/02/2024: Prazo de objeções ao PRJ



02/04/2024: Publicação de edital de convocação para AGC



30/04/2024: 1ª convocação da assembleia geral de credores



14/05/2024: 2ª convocação da assembleia geral de credores



18/07/2024: Continuação da assembleia geral de credores



12/08/2024: Continuação da assembleia geral de credores



21/08/2024: Homologação do Plano e concessão da RJ



Publicação do Quadro Geral de Credores



21/08/2026: Previsão de encerramento da RJ



MEIOS DE RECUPERAÇÃO

- **A seguir, apresenta-se meios que poderão ser utilizados, para viabilizar a superação econômica e financeira das Recuperandas:**
- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade e constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Alteração do controle societário;
- Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- Concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;
- Aumento do capital social;
- Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- Redução salarial, compensação de horários e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Constituição de sociedade de credores;
- Venda parcial dos bens.
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data de distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive os contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- Usufruto da empresa;
- Administração compartilhada;
- Emissão de valores mobiliários;
- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento de créditos, os ativos do devedor;
- Conversão de dívida em capital social.





FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

CONDIÇÕES DO PLANO									
CLASSE	SUBCLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	PERIODICIDADE	JUROS	CORREÇÃO	OBSERVAÇÕES
Classe I - Trabalhistas	Verbas salariais vencidas nos 3 meses anteriores à data do pedido, limitadas a 5 salários mínimos por trabalhador	-	-	-	30 dias a contar da abertura da intimação da decisão que homologar o PRJ	-	-	-	-
	Até 150 salários mínimos	50%	Não há	Dia 30 do mês subsequente a data de publicação da decisão que homologar o PRJ	12 meses após o dia 30 do mês subsequente a data de publicação da decisão que homologar o PRJ			TR (Taxa Referencial)	O débito deve ser atualizado pela justiça especializada somente até a mencionada data (10/03/2023) e após, a correção dar-se-á tão somente na forma aqui estabelecida (T.R.)
	Acima 150 salários mínimos	85%	36 meses da data base de implantação do PRJ	Dia 30 do mês subsequente ao término da carência	120 meses após o dia 30 do mês subsequente ao término da carência	Mensal	-	TR (Taxa Referencial)	O saldo remanescente – ou seja, o valor que exceder 150 salários-mínimos – obedecerá ao mesmo tratamento dado aos Credores Quirografários, previsto nesse Plano de Recuperação Judicial.
Classe II - Garantia Real	Não há	85%	36 meses da data base de implantação do PRJ	Dia 30 do mês subsequente ao término da carência	120 meses após o dia 30 do mês subsequente ao término da carência	Mensal	-	TR (Taxa Referencial)	-
Classe III - Quirografários	Não há	85%	36 meses da data base de implantação do PRJ	Dia 30 do mês subsequente ao término da carência	120 meses após o dia 30 do mês subsequente ao término da carência	Mensal	-	TR (Taxa Referencial)	-
Classe IV - ME e EPP	Não há	85%	36 meses da data base de implantação do PRJ	Dia 30 do mês subsequente ao término da carência	120 meses após o dia 30 do mês subsequente ao término da carência	Mensal	-	TR (Taxa Referencial)	-





CUMPRIMENTO DO PLANO

CONDIÇÕES DO PLANO						ATUALIZAÇÃO EM SETEMBRO DE 2024			OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
CLASSE	SUBCLASSE	DESÁGIO	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR A PAGAR	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	
Classe I - Trabalhistas	Verbas salariais vencidas nos 3 meses anteriores à data do pedido, limitadas a 5 salários mínimos por trabalhador	-	-	-	-	-	-	-	
	Até 150 salários mínimos	50%	out/24	out/25	208.351,31	-	-	208.351,31	O débito deve ser atualizado pela justiça especializada somente até a mencionada data (10/03/2023) e após, a correção dar-se-á tão somente na forma aqui estabelecida (T.R.)
	Acima 150 salários mínimos	85%	out/27	out/27	-	-	-	-	O saldo remanescente – ou seja, o valor que exceder 150 salários-mínimos – obedecerá ao mesmo tratamento dado aos Credores Quirografários, previsto nesse Plano de Recuperação Judicial.
Classe II - Garantia Real	Não há	85%	out/27	ago/36	-	-	-	-	
Classe III - Quirografários	Não há	85%	out/27	fev/36	6.100.820,90	-	-	6.100.820,90	
Classe IV - ME e EPP	Não há	85%	out/27	ago/26	291.330,68	-	-	291.330,68	
					6.600.502,89	-	-	6.600.502,89	





CUMPRIMENTO DO PLANO

Classe I

- **Créditos limitado até 150 salários mínimos:** não possuem carência e serão pagos em até 12 meses contados a partir do dia 30 do mês subsequente a data de término da carência, ou seja, a partir de outubro/2024.
- **Créditos acima de 150 salários mínimos:** possuem carência de 36 meses e devem ser pagos a partir de outubro/2027.

Classe II

Os créditos listados como garanti real possuem deságio de 85% e devem ter os pagamentos iniciados após 36 meses de carência, ou seja, a partir outubro/2027.

Classe III

Os créditos habilitados na classe possuem 85% de deságio e os pagamentos iniciarão após transcorridos 36 meses de carência, ou seja, a partir de outubro/2027.

Classe IV

Os créditos listados como ME/EPP possuem deságio de 85%, 36 meses de carência e serão pagos a partir outubro/2027.

